

impostos por esta lei, ou assumidas no termo de acordo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de Moema, 07 de fevereiro de 1980.

Preito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 300

P.L. nº 03/80

Autoriza reajustamento salarial para os servidores estatutários municipais.

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo de Moema autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 1980, um reajustamento salarial de 40% aos servidores estatutários municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento do exercício de 1980.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de Moema, 07 de fevereiro de 1980.

Preito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa